



Número: **0854418-08.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS (AUTOR)	KEITIANY SANTOS CAVALCANTI DE LIMA (ADVOGADO) Wellynhton José Cavalcanti de Lima (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62675 996	25/08/2022 12:39	<u>Petição</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08544180820198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar para ao final requerer:

DA LEGITIMIDADE DE NEUMA VASCONCELOS GOMES E CAMILA VASCONCELOS GOMES

Inicialmente, em que pese **NEUMA VASCONCELOS GOMES** figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com **O FALECIDO, O QUE LHE TORNARIA BENEFICIÁRIA DO MESMO, NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS DA CONSTANCIA DO MATRIMONIO ATÉ O ÓBITO DA VITIMA.**

Observe que a certidão de casamento não é atualizada, emitida em 22/07/2016, e a certidão de óbito do autor o qualifica como SOLTEIRO.



CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR COM EXATIDÃO QUE A AUTORA ERA CONJUGE DA VÍTIMA NO MOMENTO DE SEU ÓBITO E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL, AO INSS ; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA.

VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA ERA SOLTEIRA:




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Óbito
 NOME:
GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

CPF	450.711.874-34			
MATRÍCULA: 0689160155 2021 4 00010 050 0002850 42				
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
masculino	PARDA	solteiro , 51 anos		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
João Pessoa-PB		RG: 1049597; Órgão: SSP; UF: PB; Data Emissão: 07/05/2014		
ELEITOR		SIM - Nº 018630101236, Zona: 64 - PB		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA AMERICO GOMES DOS SANTOS e MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS. Reside na(c) RUA: RANGEL TRAVASSOS, 1117, RANGEL, no município de João Pessoa-PB				
DATA E HORA DE FALECIMENTO sete de julho de dois mil vinte e um - 21:30		DIA 07	MÊS 07	ANO 2021
LOCAL DO FALECIMENTO				

VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, E MAIS, NÃO FOI JUNTADO AO PRESENTE AUTOS, A DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a beneficiária **NEUMA VASCONCELOS GOMES**, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação quanto aos demais beneficiários descendentes da vítima.

Observe que a certidão de óbito da vitima indica que DEIXOU FILHOS, no entanto apenas um descendente, qual seja CAMILA VASCONCELOS GOMES, foi indicada como herdeira na petição apresentada.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 Registro feito em 08/07/2021, no Livro C-00010, Nº 2850, folha 50. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 315100486. O FALECIDO ERA MECÂNICO DE MOTO, ERA ELEITOR DEIXOU FILHOS E NÃO DEIXOU BENS, CASADO CIVILMENTE COM A SRA. NEUMA VASCONCELOS GOMES, NO CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS, AS FLS: 134 E N: 26250 E LV: B-2

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICAS BENEFICIÁRIAS PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
 OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
 15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/08/2022 12:39:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082512394778600000059262751>
 Número do documento: 22082512394778600000059262751

Num. 62675996 - Pág. 2